

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL



Direção de Serviços do IRS

Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões Tabelas de Retenção - 2012

Código do IRS

Artigo 99.º

Decreto-Lei 42/91 de 22 de janeiro

Despacho nº 2075-A/2012 de 13 de fevereiro

CIRCULAR Nº 2/2012

Tendo suscitado dúvidas a aplicação do Despacho n.º 2075-A/2012, de 10 de fevereiro, que aprovou as tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos com residência fiscal no território português com exceção das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a aplicar em 2012, foi por despacho de 20.02.2012, do Senhor Diretor-Geral, determinada a divulgação do seguinte entendimento:

Razão das Instruções

1. As tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 2075-A/2012, de 10 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor daquele despacho.

Aplicação das Tabelas de retenção na fonte

2. Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou colocação à disposição vem a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de fevereiro de 2012, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de março de 2012, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2012.

Efeitos -Compensações

Seg.:

Proc.: 2012001640



GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

3. A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui contraordenação fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo referido no número anterior até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

Autoridade Tributária e Aduaneira, 20 de Fevereiro de 2012

O Director Geral,

José A. de Azevedo Pereira